



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O inciso I, do § 1º, do art. 38 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.....

§1º.....

I – quarenta por cento para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pela Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, em categoria de programação específica denominada CT-MINERAL, sendo que, obrigatoriamente, no mínimo cinqüenta por cento dos recursos do FNDCT deverão ser destinados à pesquisa de prospecção mineral.

.....(NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

DEPUTADO MÁRCIO JUNQUEIRA
DEMOCRATAS/RR

0453B65500

0453B65500